

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado – Modalidade Cadastro, Supressão de Árvores Isoladas e Intervenção em área de preservação permanente do empreendimento Fazenda Salitre, lugar Floresta – Mat. 41.741 e 42.634, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, na tabela abaixo:

Tabela 01: Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN 213/17)

Código	Atividade objeto de licenciamento (DN 213/17)	Quantidade	Classe
G-01-03-1	Culturas anuais	200 ha	NP
F-06-01-7	Ponto de abastecimento	5 m ³	2
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	50.000 t/ano	2

De acordo com o FCE, a atividade F-6-01-7 é classificada com Classe 2, LAS-CADASTRO, porém, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24 de maio de 2007, em que diz:

“Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 09/05/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 4.023/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 25/06/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 419,17,02 hectares do imóvel, matrículas 41.741 e 42.634, de propriedade da Agropecuária Minas Campo Ltda, nome fantasia Sementes Campolina, inscrita no CNPJ 11.718.133/0001-14.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio 76.555-04/D (ART: 2019/03693).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, Fazenda Salitre, lugar Floresta – Mat. 41.741 e 42.634, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 304831 e Y: 7891189, datum WGS84.

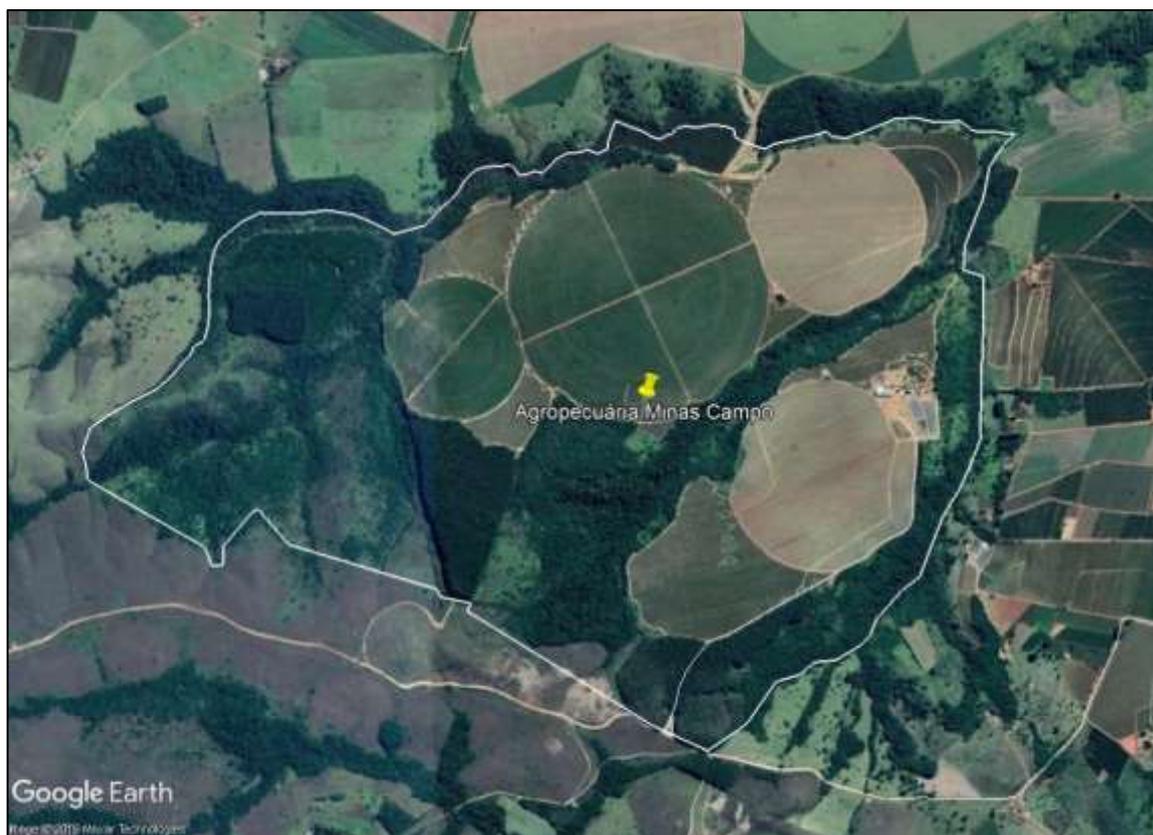


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 419,17,02 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa em anexo no processo administrativo, elaborado pelo Técnico em Agropecuária Sr. José Roberto Silva, CREA-MG 12.492/D (ART 14201700000003583082).

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Preservação Permanente	37,40,68
Campo Cerrado	52,49,04
Culturas anuais	193,35,30
Área Destinada a Implantação	04,41,12
Estradas	01,25,43
Área Represa	03,73,42
Área Administrativa	01,05,68
Pomar	00,57,51
Demais áreas	21,21,58
Total	419,17,02

2.1 Atividades desenvolvidas

Culturas Anuais

Conforme descrito no Módulo 2 – Caracterização do Empreendimento presente na Declaração de Controle Ambiental (DCA), o imóvel possui 191 hectares ocupados em área de lavoura. A cafeicultura apresenta irrigação, através do método de pivô central e é a principal atividade desenvolvida no empreendimento. Foi possível verificar pequena porção de Eucalipto e Mogno na propriedade.

O empreendedor apresenta diversos equipamentos e implementos agrícolas para o desenvolvimento das atividades. O local para preparo da calda e mistura para pulverização apresenta pista impermeabilizada, canaletas no entorno, caixa para armazenamento temporário de excesso de calda, além de chuveiro para lavagem em caso de emergência. Juntamente com a pista, apresenta construção de alvenaria onde ficam armazenados os defensivos agrícolas de maneira adequada segundo a ABNT NBR 9843/2004. As embalagens vazias, após tríplex lavagem, estavam armazenadas em bags, no dia da vistoria, porém o empreendedor relatou que as mesmas são destinadas para Epamig e que, o local adequado para armazenamento das embalagens vazias estava em construção.

Outro ponto que vale destacar, é a construção de pista de lavagem juntamente com local de reparo dos maquinários. O local estava em obras e devem apresentar caixa separado de água e óleo, além de canaletas no entorno, com objetivo de coleta e condução dos efluentes para a caixa.

Ponto de abastecimento

O ponto de abastecimento trata-se de um tanque aéreo de aproximadamente 5.000L provido de estrutura de contenção e telhado, assim como a pista de abastecimento com piso impermeabilizado. Vale salientar que, ao entorno da pista de abastecimento, há a presença de muretas de contenção, há também, um extintor de incêndio em caso de acidentes.

Beneficiamento primário de produtos agrícolas

O imóvel apresenta estrutura para atividades de beneficiamento primário da cafeicultura, como limpeza, secagem, despulpamento, classificação. Os efluentes líquidos gerados durante o processamento do café são destinados à uma lagoa de

armazenamento. Os resíduos gerados são enviados para compostagem e posteriormente são utilizados nas lavouras de café. É importante destacar que, o empreendimento também possui dois terreirões de concreto grosso, dotado de muretas, além de, estrutura para secagem de café, com utilização de lenha como matéria prima.

2.2 Recurso hídrico

O empreendedor utiliza captação de água em dois pontos no córrego Jacú, sendo um em barramento e outro uma captação direta. Além disso, o empreendimento também realiza a captação através de um poço artesiano.

- Um barramento regularizado junto ao IGAM com processo de outorga nº 11068/2009, renovada pela portaria nº 289/2016, processo 19052/2014 (válida até 19/10/2019).
- Uma captação direta regularizada junto ao IGAM com processo de outorga nº 13866/2014 (válida até 16/10/2019).
- Uma captação por meio de poço tubular já existente, regularizado junto ao IGAM com processo de outorga nº 7949/2012 (válida até 20/10/2021).

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-B74B.AFE8.410D.478B.9B8F.EDE1.165C.C7A5, apresentando uma área total de 424,04,95 hectares, divergindo um pouco da área em matrícula e área do mapa apresentado.

A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR com área de 103,86,81 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. As áreas de preservação permanente declaradas no CAR são de 45,05,25 hectares, sendo ambas as áreas preservadas.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu junto ao licenciamento ambiental a supressão de árvores isoladas e a intervenção em área de preservação permanente, conforme processo administrativo.

Supressão de árvores isoladas

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 293 indivíduos arbóreos para construção de terreirão de café para secagem dos grãos, em uma área de 2,5 hectares.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5:

“Art. 1 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de árvores isoladas para o uso alternativo do solo, em quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a anotação de responsabilidade técnica – ART.”

Foi apresentado o Plano de Utilização pretendida com Censo Florestal (Inventário 100%), ou seja, todos os indivíduos arbóreos que se encontram dentro da área foram mensurados, com responsabilidade técnica do Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio 76.555-04/D (ART: 2019/03693). Foram mensuradas 293 árvores para serem suprimidas, através do CAP (circunferência a altura do peito), que é medido perpendicularmente ao eixo de crescimento à altura a 1,30 metros do solo.

Para o cálculo da estimativa do volume, foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais para a vegetação identificada como cerrado. De acordo com as informações do inventário, obteve um **volume de lenha de 38,25 m³**.

Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo e vistoria *in loco*, foram identificados 08 (oito) Ipês Amarelo (*Handroanthus orchraceus*). Portanto, de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, fica vetado a supressão dos ipês, pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma. Vale salientar que, o empreendedor deve dirigir-se ao órgão ambiental estadual para a supressão destes indivíduos arbóreos.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **285 indivíduos arbóreos**, requeridos.

Intervenção em APP

O proprietário requereu, junto ao licenciamento ambiental, a intervenção em área de preservação permanente com objetivo de construção de infraestrutura necessária para travessia de veículos/maquinários sobre o córrego Jacú (ponte).

De acordo com os estudos apresentados, a intervenção em APP será de 0,10 hectares, com a necessidade de supressão de espécies nativas. Levando em consideração o laudo técnico de alternativa locacional apresentado, o responsável técnico justifica a intervenção, considerando a Lei Estadual 20.922/2013, devido ao fato de, atualmente, a travessia ser realizada passando dentro do afluente do córrego Jacú, além do risco de acidentes e tombamentos de maquinários da propriedade. Acrescentando ainda que, esta é a única passagem para a outra gleba da fazenda, como citado no laudo técnico.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 12º:

“A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”.

Considerando ainda a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 3º, item III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

“a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;”

Considerando que o empreendedor apresentou a devida Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 8191/2019, sendo a intervenção dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.964, de 04 de dezembro de 2013.

De acordo com o Plano de Utilização pretendida com Censo Florestal (Inventário 100%) apresentado pelo do Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio 76.555-04/D (ART: 2019/03693), a intervenção será em 0,10 hectares, totalizando 108 indivíduos arbóreos mensurados. Dentro desse montante, as mais recorrentes são: Canela de Velho (*Cenostigma macrophyllum*), Quaresmeira (*Tibouchina candolleana*) e Jacarandá

(*Dalbergia nigra*). É importante salientar que, foram encontrados (02) dois ipês (*Handroanthus ochraceus*), que não serão deferidos para o corte, conforme a Lei Estadual 20.308/2012, o empreendedor deverá dirigir-se ao órgão estadual competente.

Para o cálculo da estimativa do volume, foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais para a vegetação identificada como cerrado. De acordo com as informações do inventário, obteve um **volume de lenha de 23,57 m³**.

Considerando a intervenção como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, e a inexistência de alternativa locacional conforme laudo apresentado, desta forma, a equipe técnica, opina pelo deferimento da intervenção em APP, com a supressão de **106 indivíduos arbóreos**, ocupando uma área de 0,10 hectares, sendo expressamente vedado a sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.



Figura 02: Vista em vermelho da supressão de árvores isoladas, e em amarelo intervenção em APP.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos domésticos devem ser armazenados em locais apropriados, e destinados à pontos de coletas pública.

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no

empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes domésticos

Os efluentes domésticos gerados nas casas de colonos são destinados aos biodigestores implantados na fazenda, que são responsáveis pelo tratamento destes efluentes.

4.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, apresenta pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento caso venha ocorrer algum derramamento. Os efluentes líquidos gerados durante o processamento do café são destinados à uma lagoa de armazenamento impermeabilizada.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01 e 02: Área de supressão de árvores isoladas.



Foto 03 e 04: Local de intervenção em APP.



Foto 05 e 06: Vista parte da reserva legal e barramento.



Foto 07 e 08: Piscinão para manejo hídrico e biodigestor para tratamento do efluentes domésticos.



Foto 09 e 10: Lagoa onde é destinado os resíduos do café e pista de lavagem e manutenção em construção.



Foto 11 e 12: Ponto de abastecimento e pista de preparo de calda.



Foto 13 e 14: Embalagens vazias em bags e poço tubular.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Supressão de árvores isoladas

Conforme foi solicitado a supressão a supressão de 293 indivíduos arbóreos e sugeridos para deferimento 285 árvores, para construção de terreirão de café para secagem dos grãos, em uma área de 2,5 hectares e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I – Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o

fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

A compensação será de 0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado (570 indivíduos), totalizando 57 UFM - R\$22.526,97 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais, e noventa e sete centavos) - revertidas em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Intervenção em APP

A equipe de análise sugere a recuperação de 0,20 hectares (Figura 03), totalizando o plantio de 222 mudas de espécies arbóreas nativas em APP, devendo o empreendedor apresentar relatório de acompanhamento e evolução do plantio durante três anos. Vale ressaltar que o plantio deve ser feito até final de 2019.

Coordenadas geográficas: 304667/7891987 UTM, WGS84 23k.



Figura 03: Área de plantio, compensação em APP.

7. ROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar relatório de acompanhamento do desenvolvimento das mudas solicitadas para plantio, na compensação ambiental pela intervenção em APP, juntamente com a ART do responsável técnico.	Enviar relatório semestralmente
02	O empreendedor deverá apresentar comprovante de destinação dado às embalagens vazias de agrotóxico, conforme Lei Federal 9.974 de 06/06/00.	Enviar anualmente

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer único, poderão ser resolvidos junto à própria SEMMA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Modalidade Cadastro com o prazo de 05 (cinco) anos e para Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 02 (dois) anos e para a Intervenção em APP com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento FAZENDA SALITRE, LUGAR FLORESTA – MAT. 41.741 E 42.634 – AGROPECUÁRIA MINAS CAMPO LTDA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 04 de julho de 2019.